



PROCESSOS NºS	: 53.817-5/2023 (PRINCIPAL), 53.318-1/2023, 182.777-4/2024 182.217-9/2024 E 52.646-0/2023 (APENSOS)
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
RESPONSÁVEL	: ADILSON GONÇALVES DE MACEDO - PREFEITO
ADVOGADAS	: CAMILA SALETE JACOLEN – OAB/MT 26.480-O ANA PAULA BARAÚNA DE MERCÊ – OAB/MT 26.807
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	: CONSELHEIRO CAMPOS NETO

RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Barra do Garças**, referentes ao exercício de **2023**, sob a responsabilidade do **Sr. Adilson Gonçalves de Macedo**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fulcro nos artigos 31, § 2º, da Constituição Federal, 210, inciso I da Constituição Estadual, 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LOTCE/MT), 5º, I, da Lei Complementar Estadual nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso), 1º, I, 10, I e 172 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT – RITCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Vanderleia Vieira da Purificação e o Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Jone Cesar Dutra.

3. A seguir serão apresentados aspectos relevantes constitucionais, contábeis e previdenciários, quando houver, que foram extraídos dos relatórios técnicos produzidos pela 1ª Secretaria de Controle Externo (preliminar e de defesa). É salutar destacar que eventuais irregularidades, recomendações ou determinações provenientes da equipe de auditoria, apenas serão valoradas de forma definitiva no parecer prévio emitido pelo Plenário deste Tribunal, após o voto proferido por esta relatoria.

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual (PPA)





4. O PPA do município, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei nº 4.363/2021, de 22.12.2021, protocolada sob o nº 1.253-0/2022, neste Tribunal.

5. Em 2023, o referido PPA foi revisado por diversas leis descritas no Relatório Técnico Preliminar (fls. 12 a 14).

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

6. A LDO do município para o exercício de 2023, foi instituída pela Lei Municipal nº 4.527/2022 de 12.8.2022, protocolada neste Tribunal sob o nº 52.646-0/2023, a qual foi modificada pela Lei Municipal 4.613/2022, de 22/12/2022.

1.3. Lei Orçamentária Anual (LOA)

7. O município, no exercício de 2023, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 4.611/2022 de 22.12.2022, protocolada neste Tribunal sob o nº 53.318-1/2023, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 369.000.000,00** (trezentos e sessenta e nove milhões).

8. De acordo com as tabelas colacionadas a seguir, demonstram-se as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

1.3.1. Créditos Adicionais

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	VARIÇÃO % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 369.000.000,00	R\$ 211.245.231,11	R\$ 66.494.526,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 225.606.474,06	R\$ 421.133.283,13	14,12%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	57,24%	18,02%	0,00%	0,00%	61,14%	114,12%	-

1.3.2. Créditos Adicionais por fonte de financiamento:





RECURSOS/ FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 225.606.474,06
EXCESSO DE ARRECAÇÃO	R\$ 12.684.939,05
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 39.448.344,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 277.739.757,19

2. RECEITAS

9. A **receita prevista** no orçamento do município para o exercício de 2023, após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, totalizou **R\$ 381.684.939,05** (trezentos e oitenta e um milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e cinco centavos) e a receita **arrecadada** correspondeu a **R\$ 373.523.382,79** (trezentos e setenta e três milhões, quinhentos e vinte e três mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 379.288.722,84	R\$ 375.876.748,67	99,10%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 77.485.109,42	R\$ 71.096.046,66	91,75%
Receita de Contribuições	R\$ 17.663.700,00	R\$ 22.737.281,05	128,72%
Receita Patrimonial	R\$ 8.051.767,59	R\$ 9.316.357,07	115,70%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 2.814.812,00	R\$ 3.648.294,84	129,61%
Transferências Correntes	R\$ 271.434.533,83	R\$ 260.375.725,52	95,92%
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.838.800,00	R\$ 8.703.043,53	473,30%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 13.542.625,63	R\$ 9.192.212,75	67,87%
Operações de Crédito	R\$ 2.192.512,26	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 150.000,00	R\$ 1.487.751,65	991,83%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 8.200.113,37	R\$ 7.704.461,10	93,95%
Outras Receitas de Capital	R\$ 3.000.000,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 392.831.348,47	R\$ 385.068.961,42	98,02%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 27.803.000,00	-R\$ 27.901.929,48	100,35%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 23.400.000,00	-R\$ 23.844.139,03	101,89%
Renúncias de Receita	-R\$ 3.890.600,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 512.400,00	-R\$ 4.057.790,45	791,91%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 365.028.348,47	R\$ 357.167.031,94	97,84%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 16.656.590,58	R\$ 16.356.350,85	98,19%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 381.684.939,05	R\$ 373.523.382,79	97,86%





10. Comparando-se a receita líquida prevista (**R\$ 365.028.348,47**) com a receita líquida arrecadada (**R\$ 357.167.031,94**), ou seja, excluindo as intraorçamentárias, constata-se **insuficiência de arrecadação** no valor de **R\$ 7.861.316,53** (sete milhões, oitocentos e sessenta e um mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos).

11. As Receitas Tributárias Próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), atingiram o montante de **R\$ 67.121.649,95** (sessenta e sete milhões, cento e vinte e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos) e equivalem a **18,79%** da receita líquida arrecadada:

Origens das Receitas	2023
IPTU	R\$ 13.105.221,54
IRRF	R\$ 10.464.011,22
ISSQN	R\$ 23.031.578,05
ITBI	R\$ 12.461.716,56
TAXAS	R\$ 2.928.321,58
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 373.313,36
DÍVIDA ATIVA	R\$ 3.484.067,71
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 1.273.419,93
TOTAL	R\$ 67.121.649,95

12. A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2019 a 2023, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 210.816.430,04	R\$ 243.831.512,23	R\$ 288.304.815,57	R\$ 338.309.554,71	R\$ 375.876.748,67
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 30.858.666,11	R\$ 32.281.866,57	R\$ 44.248.412,67	R\$ 64.246.417,78	R\$ 71.096.046,66
Receita de Contribuição	R\$ 8.839.478,64	R\$ 9.713.752,29	R\$ 11.674.785,94	R\$ 16.288.996,21	R\$ 22.737.281,05
Receita Patrimonial	R\$ 667.603,94	R\$ 214.477,83	R\$ 1.577.209,88	R\$ 8.016.298,38	R\$ 9.316.357,07
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 1.031.054,83	R\$ 1.924.832,32	R\$ 2.213.447,70	R\$ 2.859.946,62	R\$ 3.648.294,84
Transferências Correntes	R\$ 162.820.999,59	R\$ 198.055.166,05	R\$ 225.275.816,55	R\$ 241.798.174,50	R\$ 260.375.725,52
Outras Receitas Correntes	R\$ 6.598.626,93	R\$ 1.641.417,17	R\$ 3.315.142,83	R\$ 5.099.721,22	R\$ 8.703.043,53
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 7.021.510,53	R\$ 7.495.467,96	R\$ 7.298.911,70	R\$ 20.305.510,47	R\$ 9.192.212,75
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272.475,76	R\$ 1.487.751,65
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 7.021.510,53	R\$ 7.495.467,96	R\$ 7.298.911,70	R\$ 17.693.853,96	R\$ 7.704.461,10
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.339.180,75	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 217.837.940,57	R\$ 251.326.980,19	R\$ 295.603.727,27	R\$ 358.615.065,18	R\$ 385.068.961,42
DEDUÇÕES	-R\$ 14.629.353,29	-R\$ 14.947.027,32	-R\$ 21.819.775,52	-R\$ 27.182.448,59	-R\$ 27.901.929,48
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 203.208.587,28	R\$ 236.379.952,87	R\$ 273.783.951,75	R\$ 331.432.616,59	R\$ 357.167.031,94
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 7.202.595,24	R\$ 7.814.053,47	R\$ 8.341.888,45	R\$ 13.060.818,46	R\$ 16.356.350,85
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 210.411.182,52	R\$ 244.194.006,34	R\$ 282.125.840,20	R\$ 344.493.435,05	R\$ 373.523.382,79
Receita Tributária Própria	R\$ 30.640.346,34	R\$ 31.233.938,92	R\$ 43.431.245,73	R\$ 60.704.177,83	R\$ 67.121.649,95
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	14,53%	12,81%	15,06%	17,94%	17,85%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	15,64%	-	-	-	-

13. Verifica-se no quadro acima que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em **2023** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, correspondendo ao montante de **R\$ 260.375.725,52** (duzentos e sessenta milhões, trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

14. A **receita tributária própria** em relação ao total da receita corrente arrecadada, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), atingiu o percentual de **17,85%**.

3. DESPESAS

15. No exercício de 2023, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, totalizou **R\$ 421.133.283,13** (quatrocentos e vinte e um milhões, cento e trinta e três mil, duzentos e oitenta e três reais e treze centavos), sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 379.410.118,71** (trezentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e dez mil, cento e dezoito reais e setenta e um centavos), liquidado **R\$ 375.258.056,87** (trezentos e setenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e oito mil,





cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos) e pago **R\$ 364.816.739,96** (trezentos e sessenta e quatro milhões, oitocentos e dezesseis mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos).

16. Excluindo as intraorçamentárias, as despesas previstas atualizadas pelo município corresponderam a **R\$ 404.555.865,93** (quatrocentos e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos) e as realizadas a **R\$ 363.283.765,29** (trezentos e sessenta e três milhões, duzentos e oitenta e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

17. Nesse contexto, vale reproduzir o Quadro 4.1 do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 490885/2024 – fl. 132):

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 362.768.190,46	R\$ 334.892.591,05	92,31%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 176.402.300,89	R\$ 170.893.949,61	96,87%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 594.000,00	R\$ 535.798,46	90,20%
Outras Despesas Correntes	R\$ 185.771.889,57	R\$ 163.462.842,98	87,99%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 41.630.028,32	R\$ 28.391.174,24	68,19%
Investimentos	R\$ 36.185.487,67	R\$ 24.406.808,19	67,44%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 5.444.540,65	R\$ 3.984.366,05	73,18%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 157.647,15	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 404.555.865,93	R\$ 363.283.765,29	89,79%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 16.577.417,20	R\$ 16.126.353,42	97,27%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 16.577.417,20	R\$ 16.126.353,42	97,27%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 421.133.283,13	R\$ 379.410.118,71	90,09%

Fonte: APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: dezembro.

18. A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2019 a 2023, revela um aumento da despesa realizada, conforme tabela adiante (doc. digital nº 490885/2024, fl. 38):

Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Despesas correntes	R\$ 175.647.408,06	R\$ 209.776.151,80	R\$ 219.806.106,28	R\$ 304.908.713,86	R\$ 334.892.591,05
Pessoal e encargos sociais	R\$ 93.669.220,93	R\$ 98.956.876,46	R\$ 104.571.602,19	R\$ 156.859.802,82	R\$ 170.893.949,61
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 667.289,63	R\$ 191.706,29	R\$ 0,00	R\$ 505.552,99	R\$ 535.798,46
Outras despesas correntes	R\$ 81.310.897,50	R\$ 110.627.569,05	R\$ 115.234.504,09	R\$ 147.543.358,05	R\$ 163.462.842,98
Despesas de Capital	R\$ 20.767.819,28	R\$ 19.071.051,45	R\$ 10.374.063,87	R\$ 36.146.825,85	R\$ 28.391.174,24





Investimentos	R\$ 18.270.697,22	R\$ 17.542.773,99	R\$ 7.108.965,60	R\$ 33.267.322,04	R\$ 24.406.808,19
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 2.497.122,06	R\$ 1.528.277,46	R\$ 3.265.098,27	R\$ 2.879.503,81	R\$ 3.984.366,05
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 196.415.227,34	R\$ 228.847.203,25	R\$ 230.180.170,15	R\$ 341.055.539,71	R\$ 363.283.765,29
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 7.387.542,69	R\$ 8.624.797,12	R\$ 9.029.655,06	R\$ 13.667.918,23	R\$ 16.126.353,42
Total das Despesas	R\$ 203.802.770,03	R\$ 237.472.000,37	R\$ 239.209.825,21	R\$ 354.723.457,94	R\$ 379.410.118,71
Variação - %	-	16,52%	0,73%	48,29%	6,95%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

19. A equipe de auditoria destacou que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2023 foi **“Pessoal e Encargos Sociais”**, totalizando o valor de **R\$ 170.893.949,61** (cento e setenta milhões, oitocentos e noventa e três mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos), que corresponde a **47,04%** do total da despesa orçamentária municipal executada (exceto a intraorçamentária).

4. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

20. Comparando-se a receita arrecadada (**R\$ 340.268.891,62**), acrescida dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (**R\$ 23.511.495,35**), com a despesa realizada (**R\$ 357.416.161,52**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 6.364.225,45** (seis milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

21. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2019 a 2023:

	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 203.208.587,28	R\$ 230.536.045,83	R\$ 282.125.840,20	R\$ 322.739.281,38	R\$ 340.268.891,62
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 196.415.227,34	R\$ 215.899.964,54	R\$ 239.209.825,21	R\$ 335.417.874,34	R\$ 357.416.161,52
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.381.853,14	R\$ 23.511.495,35
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 6.793.359,94	R\$ 14.636.081,29	R\$ 42.916.014,99	R\$ 23.703.260,18	R\$ 6.364.225,45

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). No





exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

5. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

22. A análise técnica indicou que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há **R\$ 2,9150** de **disponibilidade financeira global**.

6. RESTOS A PAGAR

23. Ficou evidenciado que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada foram inscritos **R\$ 0,0384** em **restos a pagar**.

7. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

7.1. Educação

24. Em 2023, o município aplicou na **manutenção e desenvolvimento do ensino** o equivalente a **27,68%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que estabelece o mínimo de 25%.

25. Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	27,79%	28,52%	11,59%	37,09%	27,68%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212, CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

26. Na **valorização e remuneração do magistério da Educação Básica em efetivo exercício**, aplicou o equivalente a **102,23%**¹ da receita base do FUNDEB, cumprindo o percentual mínimo de 70%, disposto nos artigos 212-A, inciso XI (redação conferida pela Emenda Constitucional nº 108/2020) e 26 da Lei nº 14.113/2020.

¹ Receita base – R\$ 56.697.264,42 e Valor aplicado – R\$ 57.966.549,33.





27. A série histórica da aplicação de recursos na remuneração dos profissionais do magistério, no período de 2019 a 2023, é a seguinte:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	64,89%	69,52%	51,57%	102,19%	102,23%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

7.1.1. Políticas Públicas – Prevenção à Violência contra as Mulheres

28. A Lei nº 14.164/2021 alterou o teor do § 9º do art. 26 da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de modo a prever a necessidade de incluir conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio. Além disso, em seu artigo 2º, instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica.

29. Frente à incontestável relevância desse tema, a 1ª Secex solicitou informações à Prefeitura Municipal, que encaminhou ao TCE/MT documentação (anexada aos autos), por meio da qual discriminou as ações praticadas durante todo o exercício de 2023.

30. Após análise, a equipe de auditoria narrou que não houve o cumprimento das normas supracitadas. Diante disso, sugeriu recomendação à Administração Municipal, que serão avaliadas no voto proferido por esta relatoria.

7.2. Saúde

31. Em 2023, o município aplicou nas **ações e nos serviços públicos de saúde** o equivalente a **29,32%** da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos que tratam o artigo 158 e a alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, cumprindo o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece o mínimo de 15%.





32. A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2019 a 2023 é a seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	30,70%	24,52%	32,66%	31,68%	29,32%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

7.3 Gasto com Pessoal

33. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal, estando o Executivo fora do limite do artigo 20, inciso III, da LC nº 101/2000:

RCL: R\$ 320.093.555,11

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	R\$ 179.007.874,15	55,92	54	Irregular
Legislativo	R\$ 6.265.053,51	1,95	6	Regular
Município	R\$ 185.272.927,66	57,87	60	Regular

34. A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2019 a 2023, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Limite máximo Fixado - Poder Executivo	-	-	-	-	-
Aplicado - %	45,80%	39,81%	40,69%	49,70%	55,92%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo	-	-	-	-	-
Aplicado - %	2,14%	1,91%	1,36%	1,67%	1,95%
Limite máximo Fixado - Município	-	-	-	-	-
Aplicado - %	47,94%	41,72%	42,05%	51,37%	57,87%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

7.4. Repasse ao Poder Legislativo

35. A equipe de auditoria anunciou que o Poder Executivo repassou ao





Poder Legislativo, o valor de **R\$ 11.161.706,60** (onze milhões, cento e sessenta e um mil, setecentos e seis reais e sessenta centavos), correspondente a **6,08%** da receita base, assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal.

36. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2019 a 2023, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,94%	6,86%	6,94%	5,95%	6,08%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

7.5. Dívida Pública

37. O município obedeceu aos limites da dívida consolidada líquida, impostos no art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº40/2001 e as operações de crédito observaram o limite do artigo 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001.

38. Houve dispêndio com dívida pública no exercício em análise no percentual de **1,41%** da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limite máximo de 11,5%, o que demonstra o cumprimento do art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001.

8. REGIME PREVIDENCIÁRIO

39. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças) e os demais ao Regime Geral (INSS).

40. Constatou-se adimplência das contribuições previdenciárias dos segurados e patronais devidas ao RPPS.

41. Na análise das informações extraídas no endereço eletrônico da





Secretaria de Previdência, verificou-se que o município está REGULAR com o Certificado de Regularidade Previdenciária.

9. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

42. Em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

43. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices que varia de Inexistente à Diamante.

44. Utilizando-se desses parâmetros, a equipe de auditoria informou que a Prefeitura apresentou o seguinte resultado de avaliação, homologado por este Tribunal mediante o Acórdão 240/2024 – PV:

Unidade Gestora	Índice Transparência	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal	55,47%	Intermediário

45. Posto isso, salientou que os índices, intermediário de transparência da Prefeitura, demonstram a imprescindibilidade de implementar medidas visando garantir níveis mais elevados. Logo, sugeriu a expedição de recomendação à Administração Municipal, que será apreciada no voto proferido por esta relatoria.

10. RELATÓRIO TÉCNICO DA 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

46. A 1ª Secretaria de Controle Externo, representada pelo auditor público externo, Sr. Edivaldo Mota Araújo, confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (doc. digital





nº 490885/2024), por meio do qual apontou 5 (cinco) irregularidades, com 10 (dez) subitens

47. Por conseguinte, o gestor foi devidamente citado e apresentou sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (docs. digitais nºs 498394/2024 e 498399/2024).

48. Ato contínuo, a referida Secex, mediante o Relatório Técnico de Defesa (doc. digital nº 516463/2024), concluiu pela permanência de 4 (quatro) irregularidades, com 7 (sete) subitens, sendo 1(uma) gravíssima e 3(três) graves, nos termos que seguem abaixo:

ADILSON GONCALVES DE MACEDO - ORDENADOR DE DESPESAS /
Período: 04/01/2021 a 31/12/2023

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo acima do limite da Receita Corrente Líquida Ajustada 54% para o Poder Executi-vo;

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

~~2.1) Ausência de comprovação de abertura por decreto de créditos adicionais; SANADA~~

~~2.2) Ausência de comprovação da realização das audiências públicas de avaliação das metas fiscais, implicando na sua não realização; SANADA~~

~~2.3) Ausência de publicidade dos anexos obrigatórios da LDO/2023 e LOA/2023, bem como das suas alterações, incluindo os créditos adicionais. SANADA~~

3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) Decretos de abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação sem indicação do cálculo da tendência da arrecadação ou da indicação dos recursos;





3.2) Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO para o exercício não foi alcançada em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, §1º e 9º;

3.3) Não foi obedecido o princípio da exclusividade orçamentária na LOA/2023.

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) Abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem os recursos correspondentes;

4.2) Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem os recursos correspondentes.

5) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1) O texto da lei não destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

49. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 4.123/2024 (doc. digital nº 518987/2024), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou:

a) pela deliberação de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT**, referentes ao **exercício de 2023**, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do **Sr. Adilson Gonçalves de Macedo**;

b) pelo saneamento das irregularidades **AA04 e DB08**, itens **2.1, 2.2 e 2.3**;

c) pela **manutenção das irregularidades DB99, FB03 e FB13**;

d) pela **recomendação ao Poder Legislativo Municipal** para que recomende ao Chefe do Poder Executivo que:

d.1) adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGF, pois a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido e a identificação de boas práticas devem ser aperfeiçoadas e aprimoradas;





d.2) abstenha de incluir matéria estranha à previsão de receita e fixação de despesa na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 165, §8º, da CF/88.;

d.3) aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal /capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento, bem como para que promova medidas de ajuste, com ações efetivas sobre a receita e a despesa frente à realidade econômico-financeira atual do Município para alcançar as metas traçadas no anexo de metas fiscais, em face da sua relevância como instrumento de planejamento, transparência e controle fiscal;

d.4) abstenha de abrir créditos adicionais, mediante superávit financeiro do exercício anterior inexistente, conforme art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, caput, e §1º, I, da Lei 4.320/1964;

d.5) se abstenha de abrir créditos adicionais mediante excesso de arrecadação sem a existência de recursos excedentes ou previstos para aquele exercício, bem como para que empregue adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não de arrecadação, assim como os riscos de arrecadação, em conformidade com as disposições do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e da Resolução de Consulta nº 26/2015;

d.6) observe as diretrizes do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, bem como o disposto na LRF e na jurisprudência deste Tribunal, para o registro contábil das despesas com pessoal, a fim de certificar o respeito ao limite prudencial, e, se atingido, promover à adoção das medidas dispostas no parágrafo único do art. 22 e art. 23, da LRF;

d.7) inclua nos currículos da educação básica, conteúdos relacionados à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher e efetivação da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher nas escolas, a ser realizada anualmente, no mês de março, além da previsão da produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino, nos termos da Lei Federal 14.164/2021;

d.8) adote a implementação de medidas para garantir níveis mais elevados de transparência, nos termos do acórdão n. 240/2024-PV;

d.9) no caso de impossibilidade de publicação dos anexos obrigatórios das leis orçamentárias, indique no texto da publicação em meio oficial, o endereço eletrônico onde os anexos podem ser acessados;

d.10) observe os prazos-limite obrigatórios para implantação dos demais procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, previstos na Portaria do STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015, em especial evidenciados os critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; os valores das depreciações /amortizações/exaustões; (item 5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS);





d.11) observe o equilíbrio, por fonte de recursos, entre os restos a pagar e a respectiva disponibilidade financeira para que se garanta a sua integral quitação no próximo exercício financeiro;

d.12) realize estudos periódicos de aprimoramento do Portal Transparência, devendo levar em consideração sobretudo a Resolução Normativa 25/2012 deste Tribunal (atualizada pela RN 23/2017-TP), de modo a garantir a publicação dos documentos ali exigidos, especialmente a disponibilização das leis e decretos orçamentários, bem como suas alterações. (RTC)

e) pela **recomendação ao Poder Legislativo Municipal** para que determine ao Chefe do Poder Executivo que:

e.1) obedeça aos mandamentos constitucionais e legais, de modo a corrigir as falhas na elaboração da Lei Orçamentária Anual, providenciando o destaque do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

e.2) regularize o encaminhamento dos Decretos que procederam a abertura dos créditos adicionais supracitados, recomendando, ainda, que cumpra os prazos para o encaminhamento de documentos ao Tribunal, conforme previsto na Resolução Normativa 03/2020;

e.3) observe, para a abertura de créditos adicionais abertos com base em fonte de recurso de excesso de arrecadação, que os respectivos decretos estejam acompanhados da documentação comprobatória do referido excesso ou do cálculo de apuração da respectiva tendência de excesso para o exercício, bem como indicação da origem da fonte de recursos;

e.4) observe as vedações constantes no art. 167-A, da CF, até que a relação entre as despesas correntes e receitas correntes esteja em no máximo 95%;

e.5) encaminhe tempestivamente ao sistema Aplic as informações de envio obrigatório ao TCE/MT, em especial os documentos relativos às audiências Públicas exigidas pela LTD, de modo a garantir a transparência e a prestação de contas.

50. Com supedâneo no artigo 110 Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT), foi oportunizado ao gestor, mediante Edital de Intimação nº 322/CN/2024 (doc. digital nº 520266/2024) prazo para apresentar alegações finais, entretanto, ele não se pronunciou, razão pela qual os autos deixaram de ser enviados novamente ao Ministério Público de Contas.

51. É o relatório.

Cuiabá, MT, 9 de outubro de 2024.





(assinatura digital)²
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

²Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

